



**DECRETO Nº 4.159**  
**De 25 de outubro de 2022.**

**Dispõe sobre a gratuidade no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de Santo Ângelo, para fins de assegurar o pleno exercício do direito ao voto no segundo turno das eleições de 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista a necessidade de assegurar o pleno exercício do direito ao voto no segundo turno das eleições de 2022;

**CONSIDERANDO** que o Brasil é um Estado democrático de direito, nos termos do art. 1º da Constituição Federal e que a Democracia, enquanto regime político, tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o transporte é desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

**CONSIDERANDO** ainda que o Supremo Tribunal Federal, autorizou que prefeitos e empresas concessionárias podem oferecer transporte público gratuito voluntariamente no segundo turno das eleições sem que isso acarrete punição por improbidade.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica autorizada, no âmbito do Sistema Público de Transporte Coletivo Municipal de Santo Ângelo, a utilização do serviço de forma gratuita aos passageiros que necessitem se deslocar exclusivamente entre as 06h e 19h do dia 30 de outubro de 2022, para votação no pleito eleitoral.





**§ 1º** A gratuidade concedida neste artigo visa assegurar o pleno exercício do direito ao voto no segundo turno das eleições de 2022.

**§ 2º** Deverá ser prestado o transporte gratuito, no âmbito do município, de forma isonômica, em caráter geral e sem qualquer discriminação.

**Art. 2º** No dia indicado pelo art. 1º, o Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal deve operar de maneira a atender com eficiência ao fluxo extraordinário de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais e não poderá modificar ou diminuir o trajeto e a quantidade de veículos.

**Art. 3º** A concessionária do serviço de transporte Coletivo Municipal de passageiros na modalidade rodoviário, será devidamente resarcida dos custos que tiver em razão da gratuidade prevista neste Decreto, na forma e no cálculo a serem definidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 25 de outubro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito

